



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**PRESIDÊNCIA**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N. 000104/2023**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROJETOS DE ARQUITETURA E  
ENGENHARIA**

**INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**DECISÃO**

Trata-se de proposta de contratação direta, por meio do instituto da dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, para contratação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia destinados à reforma dos imóveis dos cartórios eleitorais de Nhamundá (43<sup>a</sup> ZE) e Santo Antônio do Içá (47<sup>a</sup> ZE), conforme especificações do termo de referência doc. n. 24078/2023.

Para o estabelecimento dos preços dos serviços, os autos foram encaminhados à Seção de Aquisições deste Tribunal, a qual elaborou o mapa comparativo de preços (doc. n. 19047/2023) e a planilha estimativa da despesa (doc. n. 19055/2023), além de informar o valor estimado de R\$ 59.899,97 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove mil reais e noventa e sete centavos) para a contratação (doc. n. 19100/2023).

Ato contínuo, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral promoveu a análise técnica da contratação, emitindo o Parecer n. 143/2023 (doc. n. 25817/2023), com as seguintes conclusões:

[1] o valor estimado para a presente contratação encontra-se previsto no limite descrito no artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, sendo possível a contratação direta do serviço;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**PRESIDÊNCIA**

---

[2] o procedimento de contratação direta observou todos os requisitos descritos no artigo 72 da Lei n. 14.133/2021;

[3] a dispensa da utilização da forma eletrônica para a contratação direta, no presente caso, encontra-se devidamente justificada pela SEOP, com base no artigo 5º, inciso II, da Portaria TRE/AM n. 20/2023;

[4] a justificativa de preço exposta nos autos atende o estabelecido no acórdão n. 2186/2019 do Tribunal de Contas da União;

[5] a minuta do contrato acostada aos autos está em harmonia com os regramentos vigentes; e

[6] por força do artigo 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, faz-se necessária a publicação do instrumento contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Com base no parecer jurídico emitido e na pesquisa de preços realizada, o Diretor-Geral em substituição, por meio da decisão n. 25902/2023, aprovou o termo de referência acostado aos autos, assim como autorizou a contratação direta da pessoa jurídica S. BECKER CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Ante o exposto, adoto como razões de decidir o Parecer n. 143/2023 (doc. n. 25817/2023), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, para **RATIFICAR** a autorização da contratação direta da pessoa jurídica, **S BECKER CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ n. 09.416.925/0001-92, com fundamento no artigo 75, inciso I da Lei n. 14.133/2021, no valor total de R\$ 59.899,97 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), subscrita pela Diretoria-Geral (doc. n. 25902/2023).

Determino, outrossim, que sejam observadas as recomendações da ASJUR/DG (doc. n. 25817/2023) e da Diretoria-Geral (doc. n. 25902/2023), **destacando-se a**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
PRESIDÊNCIA**

---

**necessidade de publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

À SAO, para prosseguimento.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

*(Assinado eletronicamente conf. Lei n. 11.419/2006)*

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Presidente do TRE/AM